

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO
DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE
INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A**

1.º REG. IMÓVEIS ARARAQUARA	
01	af

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito:

1. **"INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A"**, sociedade com sede no município de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu s/nº, km 4,5 - Zona Rural, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 02.258.422/0001-97, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **"EMITENTE"** quando referida isoladamente, ena qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas adquirentes dos títulos objeto da presente emissão;
2. **"PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A"**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2439 - 11º andar, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do disposto em seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominado **"AGENTE FIDUCIÁRIO"** quando referido isoladamente;

A **EMITENTE** emite 48.571 (quarenta e oito mil, quinhentas e setenta e uma) debêntures, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA AUTORIZAÇÃO**

A presente escritura é celebrada com base na autorização deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da **EMITENTE**, realizada em 19 de agosto de 1998.

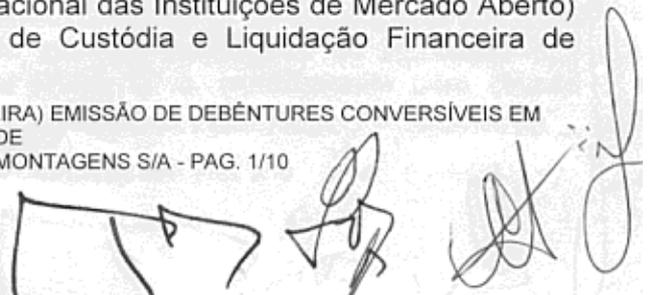
**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS REQUISITOS**

A emissão das debêntures realizar-se-á com a observância dos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro da Emissão perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários: A presente emissão será registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente **"CVM"**, na forma das leis nº 6.385, de 07.12.76 e 6.404, de 15.12.76, e demais disposições legais e regulamentares.
- 2.2. Registro da Escritura de Emissão: A presente escritura de emissão será devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da localidade da sede da **EMITENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS E DA EMISSÃO**

- 3.1. **Valor da Emissão e Divisão em Séries:** A 1ª (primeira) emissão monta a R\$ 33.999.700,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais), na data de emissão, em série única, de 48.571 (quarenta e oito mil, quinhentas e setenta e uma) debêntures conversíveis em ações preferenciais.
- 3.2. **Forma:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão nominativas, sem emissão de cautelas, para serem negociadas junto ao SND (Serviço Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos).



- 3.3. **Valor Nominal:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão terão o valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 3.4. **Preço de Subscrição e Integralização:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais 6,0% (seis por cento) ao ano, ambos calculados "pro rata tempore" desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, a ser efetuada em moeda corrente nacional.
- 3.5. **Modo de Colocação:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão objeto de colocação pública, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 13/80, contemplando atendimento prioritário aos acionistas.
- 3.6. **Espécie:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão, conversíveis em ações preferenciais, são da espécie com garantia flutuante, constituída na forma do §1º, do art. 58 da Lei nº 6.404/76.
- 3.7. **Tipo:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão, são emitidas sem ágio ou deságio sobre o valor nominal.
- 3.8. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão é o dia 1º de junho de 1998.
- 3.9. **Vencimento:** A data de vencimento das debêntures da 1ª (primeira) emissão é o dia 1º de junho de 2003.
- 3.10. **Juros Remuneratórios:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão pagarão juros remuneratórios anualmente, correspondentes à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:
 - 3.10.1. Quando a TJLP for superior a 6,0% (seis por cento) ao ano:
 - a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6,0% (seis por cento) ao ano será capitalizado dia a dia a partir da data de emissão das debêntures e no seu vencimento ou liquidação, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:
$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{N/360} - 1$$
, sendo:
TC = Termo de Capitalização
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
N = Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor das debêntures.
 - b) O percentual de 6,0% (seis por cento) ao ano acima da TJLP, ("spread") referido no "caput" deste item, acrescido da parcela não capitalizada de 6,0% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item "3.10.4." ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, observado o disposto na alínea "a" e, considerando para cálculo

diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

1.º REG. IM
ARARAQUA

03 a

3.10.2. Quando a TJLP for igual ou inferior a 6,0% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 6,0% (seis por cento) ao ano acima da TJLP, ("spread") referido no "caput" deste item, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no item "3.10.4." ou na data de vencimento ou liquidação das debêntures, sendo considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

3.10.3. O montante referido no item "3.10.1.", alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do item "3.12."

3.10.4. O montante apurado nos termos do item "3.10.1.", alínea "b", ou do item "3.10.2.", será exigível, anualmente, no 1º (primeiro) dia do mês de junho, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 1999, o segundo em 1º de junho de 2000 e os restantes, juntamente com as parcelas de amortização programada, vencimento antecipado e vencimento final das debêntures.

3.10.5. Os juros capitalizados serão agregados ao valor nominal das debêntures para o cálculo do pagamento das amortizações programadas e no valor da conversão das debêntures em ações.

3.10.6. A **EMITENTE** pagará "pro rata tempore" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses: nas eventuais conversões de debêntures em ações, amortizações programadas, aquisições facultativas e vencimento antecipado.

3.10.7. Na hipótese de extinção da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, ou se pela superveniência de normas legais ou regulamentares, esta não puder ser utilizada como base de remuneração nas emissões de debêntures ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, o índice determinado em lei ou, na sua ausência, um índice que reflita a perda do valor da moeda no tempo, aprovado em Assembléia Geral de Debenturistas.

3.11. Juros Moratórios: A taxa de juros será elevada em 1,0% (hum por cento) ao mês, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de impontualidade da **EMITENTE** no pagamento dos juros ou do principal reajustado das debêntures da 1ª (primeira) emissão, nas épocas em que for devido, calculados desde a data do vencimento da obrigação não cumprida até a data da regularização desta obrigação, incidente sobre as parcelas não pagas, tudo sem prejuízo do vencimento antecipado das debêntures, referido no item "3.13" infra.

3.12. Amortização Programada: As debêntures da 1ª (primeira) emissão terão seu valor nominal atualizado, amortizado em parcelas, conforme a seguinte programação:

Data	% de Amortização	Valor da Amortização por Debênture na Data de Emissão
01.06.2001	30%	R\$ 210,00
01.06.2002	30%	R\$ 210,00
01.06.2003	40%	R\$ 280,00

3.13. Vencimento Antecipado: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações das debêntures objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento pela EMITENTE do valor nominal atualizado monetariamente "pro rata tempore" até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com o estipulado no item "3.10." supra ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMITENTE; b) pedido de concordata preventiva formulado pela EMITENTE; c) liquidação ou decretação de falência da emitente; d) falta de cumprimento pela EMITENTE de qualquer obrigação prevista na presente emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito que lhe for feito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMITENTE em razão de inadimplência contratual cujo montante possa de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações da EMITENTE previstas nesta escritura de emissão; e f) não realização pela EMITENTE de uma oferta pública primária de ações preferenciais da classe detida pelos debenturistas, representativa de um mínimo de 15 % (quinze por cento) do capital total em ações preferenciais ou, alternativamente de um ou mais "block trades" de ações preferenciais que representem este mesmo percentual, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão das debêntures.

3.14. Aquisição Facultativa: A EMITENTE poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado debêntures da 1ª (primeira) emissão, em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal corrigido, acrescido de juros, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 6.404, de 15.12.76. As debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da EMITENTE ou serem novamente colocadas no mercado.

3.15. Conversibilidade:

3.15.1. As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão conversíveis, a qualquer tempo, por opção de seus titulares, em ações preferenciais do capital social da EMITENTE, de acordo com a seguinte tabela.

Data	Quantidade de Ações Oriundas da Conversão de 1 Debênture
de 01.06.1998 até 31.05.2001	1.000
de 01.06.2001 até 31.05.2002	700
de 01.06.2002 até 31.05.2003	400

3.15.2. O número de ações decorrente da conversão das debêntures mencionadas no item anterior será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações de ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data da emissão, sem qualquer ônus para os debenturistas, na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

3.15.3. No caso de solicitação de conversão das debêntures em ações, os aumentos de capital decorrentes serão realizados mensalmente e averbados na Junta Comercial da cidade de Araraquã da EMITENTE no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação dos aumentos de capital observada a forma estabelecida no inciso III do artigo 166 da Lei 6.404, de 15.12.76 e no Estatuto Social da EMITENTE.

3.15.4. As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações preferenciais, negociadas no mercado de valores ou mercado de balcão organizado, à época da conversão, e fruirão os mesmos direitos e vantagens, bem como a quaisquer direitos deliberados em favor das ações preferenciais.

societários da **EMITENTE**, a partir da data da solicitação de conversão, pelo debenturista.

3.15.5. Sempre que a **EMITENTE** aumentar seu capital com emissão de novas ações, para subscrição pública ou privada, durante o prazo para o exercício do direito de preferência porventura conferido aos acionistas da **EMITENTE**, ou no prazo do eventual direito de prioridade, ou na ausência de outorga do direito de preferência ou do direito de prioridade, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do 1º (primeiro) Anúncio de Início de Distribuição Pública de Ações, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço fixado para a subscrição das novas ações.

3.15.6. Até o vencimento final da presente emissão, caso a Assembléia Geral da **EMITENTE** deliberar emitir outras debêntures conversíveis em ações, para subscrição pública ou privada, os debenturistas detentores de debêntures desta emissão terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures pelo mesmo preço, igual espécie e classe da ações estipuladas para as conversões das novas emissões.

3.15.7. Na hipótese de a Assembléia Geral da **EMITENTE** deliberar emitir bônus de subscrição, durante o prazo do exercício do direito de subscrição das ações decorrentes dos bônus, os debenturistas terão, a seu critério, o direito de converter as suas debêntures em ações pelo mesmo preço de exercício do bônus de subscrição.

3.15.8. As frações de ações decorrentes da conversão efetuada com base nos sub-ítem "3.15.5", "3.15.6" e "3.15.7", supra, serão devidas em espécie, na data da solicitação da conversão, devendo seu efetivo pagamento ser realizado até o 6º (sexto) dia útil subsequente, pelo seu valor nominal acrescido dos juros remuneratórios na forma estabelecida no item "3.10" supra.

3.15.9. As ações preferenciais decorrentes da conversão terão as seguintes características e vantagens:

Estatutárias:

- não têm direito a voto;
- recebimento de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade; e
- participação integral nos resultados da sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital.

Decorrentes da Emissão de Debêntures:

- farão jus às bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da **EMITENTE**, a partir da data de solicitação de conversão pelo debenturista, e;
- farão jus aos dividendos integrais do exercício em que forem convertidas.

3.15.10. Os debenturistas que optarem pela conversão de suas debêntures deverão apresentar solicitação escrita nesse sentido, nas agências da instituição financeira prestadora do serviço aos debenturistas ou em outro local que a **EMITENTE** venha a indicar.

1.º REG. I
ARARAÓ
06

3.16. Assembléia Geral dos Debenturistas:

3.16.1. Os titulares das debêntures se reunirão em assembléia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

3.16.2. A assembléia pode ser convocada pela **EMITENTE** e por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

3.16.3. A assembléia geral se instalará com o "quorum" previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76, que deliberará pelo voto de debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das debêntures em circulação.

3.16.4. A presidência da assembléia caberá, conforme quem a tenha convocado, respectivamente, ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, ao Presidente do Conselho de Administração da **EMITENTE**, ao debenturista eleito pelos portadores de títulos, ou àquele que for designado pela **CVM**.

3.16.5. Em qualquer caso, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** comparecerá às assembléias dos debenturistas, prestando-lhes as informações que a ele forem solicitadas.

3.16.6. Nas deliberações da assembléia, cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

→ 3.16.7. Quaisquer modificações nas condições das debêntures objeto da presente emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação.

3.16.8. Para efeito de constituição do "quorum" a que se refere esta Cláusula, serão excluídas do número de debêntures em circulação as eventualmente pertencentes à **EMITENTE**.

3.17. Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título aos valores a serem pagos.

3.18. Decadência dos direitos aos acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMITENTE**, nas datas previstas, ou em comunicação publicada pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de juros e atualização monetária, no período relativo ao atraso do recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.19. Local de pagamento: Os pagamentos referentes ao principal e rendimentos a que fazem jus as debêntures desta emissão serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, ou ainda, em Instituição Financeira contratada para este fim pela **EMITENTE**.

3.20. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, nos jornais utilizados pela **EMITENTE** para as suas publicações.

1.º REG. IMÓVEIS	
ARARAQUARA	
07	af

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMITENTE

A **EMITENTE** se obriga a: **a)** manter atualizado o registro necessário junto à **CVM**; **b)** manter auditoria externa independente enquanto as debêntures não tiverem sido resgatadas; **c)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, nos termos da Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação dos seguintes documentos: **c.1.)** balanço patrimonial; **c.2.)** demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; **c.3.)** demonstração do resultado do exercício; **c.4.)** demonstração das origens e aplicações de recursos; **c.5.)** certificado de auditoria externa, quando se tratar de balanço do exercício; **d)** complementar a publicação dos documentos referidos no item anterior com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; **e)** enviar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** cópia das demonstrações financeiras anuais e do parecer da auditoria tão logo esses documentos tenham sido produzidos; **f)** fornecer ao **AGENTE FIDUCIÁRIO**, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, cópia de qualquer outro documento ou informação que possa ser relevante para a defesa dos debenturistas, podendo o referido prazo ser prorrogado se a **EMITENTE** demonstrar ser impossível atendê-lo; **g)** cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93, nos prazos previstos e **h)** apresentar ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas.

CLÁUSULA QUINTA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., acima qualificada, é o **AGENTE FIDUCIÁRIO** desta emissão de debêntures que, neste ato, e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente escritura, representar perante a **EMITENTE** a comunhão dos titulares das debêntures.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Será devido ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração paga da seguinte forma:

- a)** Parcelas semestrais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo a primeira devida na data da assinatura da escritura de emissão;
- b)** A remuneração prevista no item anterior será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o **AGENTE FIDUCIÁRIO** ainda esteja atuando na cobrança das inadimplências não sanadas pela **EMITENTE**;
- c)** As parcelas referidas no item "a" acima serão atualizadas a partir da data da assinatura da escritura de emissão, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período.
- d)** As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**,

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE

durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela **EMITENTE**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **EMITENTE**.

- e) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela **EMITENTE**. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO** na hipótese da **EMITENTE** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o **AGENTE FIDUCIÁRIO** solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- f) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na escritura de emissão.
- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, executando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá, a qualquer tempo, ser substituído em suas funções, nos seguintes casos: a) deliberação da assembléia, por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação; b) ato da **CVM**. Na hipótese de o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, por motivo superveniente a esta escritura, não poder continuar a exercer as suas funções, deverá ele comunicar imediatamente tal impedimento aos debenturistas, pedindo a sua substituição. Em caso de substituição do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, a mesma será formalizada mediante aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DOS DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Além de outros legais ou regulamentares, constituem deveres do **AGENTE FIDUCIÁRIO**: a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, com a mesma cautela e diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; b) praticar privativamente todos e quaisquer atos relativos ao exercício dos direitos consubstanciados nos títulos, cujos efeitos interessam aos debenturistas; c) elaborar relatório anual, dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da **EMITENTE**, em que declarará sobre a sua aptidão para permanecer no exercício de suas funções, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessem aos debenturistas; d) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do evento, qualquer inadimplemento, pela **EMITENTE**, de obrigações assumidas no presente instrumento; e) todas as demais obrigações e atribuições previstas neste

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE

instrumento, especialmente aquelas a que se refere o sub-item "3.16." da cláusula terceira da presente escritura. O aviso de disponibilidade do relatório anual do **AGENTE FIDUCIÁRIO** será publicado nos mesmos jornais utilizados pela **EMITENTE** para suas publicações, observado, ainda, quanto a essa publicação, no que couber, a regra estabelecida no § 3º da Lei 6.404/76. O inteiro teor do relatório anual do **AGENTE FIDUCIÁRIO** estará à disposição de qualquer interessado no escritório do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista nº 2439 - 11º andar. A notificação a que se refere a letra "d" acima, sem prejuízo dos procedimentos judiciais próprios, far-se-á por carta protocolizada, a ser dirigida pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** a cada um dos debenturistas, na qual se discriminará as providências judiciais ou extrajudiciais que o **AGENTE FIDUCIÁRIO** tomou ou irá tomar para proteger os interesses dos debenturistas.

1.º REG. IMOV
ARARAQUAR

09 | 07

CLÁUSULA NONA DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O **AGENTE FIDUCIÁRIO** usará de quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, contra a **EMITENTE** ou terceiros coobrigados, para proteção e defesa dos interesses dos debenturistas e da realização de seus créditos, sendo-lhe especialmente facultado no caso de inadimplemento da **EMITENTE**: **a)** declarar antecipadamente vencidas as debêntures, cobrando principal e acessórios; **b)** requerer a falência da **EMITENTE**; **c)** representar os debenturistas em processos de falência ou concordata da **EMITENTE**; **d)** tomar as providências necessárias à eventual realização da assembléia dos debenturistas e **e)** outras providências previstas na presente escritura, especialmente aquelas referidas no sub-item "3.16." da cláusula terceira. O **AGENTE FIDUCIÁRIO** poderá exercer a atribuição prevista na letra "a" acima na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da presente escritura, bem como nas hipóteses do sub-item "3.13." da cláusula terceira. O eventual não exercício pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO**, de qualquer dos procedimentos previstos nesta Cláusula não consistirá novação, e não impedirá que o mesmo venha a exercê-los, em qualquer momento, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DEZ DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Correrão por conta da **EMITENTE** as despesas com publicações que, por força de lei ou desta Escritura, o **AGENTE FIDUCIÁRIO** tenha que proceder, obrigando-se a **EMITENTE** a fornecer antecipadamente os recursos que sejam necessários à efetivação de tais publicações. A **EMITENTE** ressarcirá também o **AGENTE FIDUCIÁRIO** de todas as demais despesas em que o mesmo tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar os seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado imediatamente após a entrega à **EMITENTE** dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos portadores dos títulos. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, inclusive, as seguintes: **a)** publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **b)** extração de certidões; **c)** eventuais levantamentos adicionais ou perícias que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridade nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

CLÁUSULA ONZE DA RENÚNCIA

Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente emissão. Desta forma, nenhum eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida, judicial ou extrajudicial, que caiba aos debenturistas em razão de

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES DE

INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A - PAG. 9/10

qualquer inadimplemento da EMITENTE não prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, não será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

1.º REG. IM
ARARAQUA
10 a

**CLÁUSULA DOZE
DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura de Emissão, o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim as partes justas e contratadas, assinam a presente escritura particular em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa gerar seus regulares efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas ao final identificadas.

São Paulo, 03 de setembro de 1998.

[Handwritten signatures and stamps]
INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
 EMITENTE
[Handwritten signature]
PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A
 AGENTE FIDUCIÁRIO

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

Nome: FLAVIO FUKUMOTO
 R.G. nº: 13.196.254-1
 C.P.F. nº: 146.604.468-32

2. *[Handwritten signature]*

Nome: Pedro Pinheiro Daltro
 R.G. nº: 17-265-512
 C.P.F. nº: 183.542.938-66

SELO DE AUTENTICIDADE
 SERVIÇO DELEGADO
 FIRMA 2
 AJ 865446
 WALNEY OLGA DO SALVADOR
 Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
 Av. Dom Pedro II, 489 - Centro - Araraquara - SP
 Del. Silval de Oliveira Salvador - Oficial
 Reconheço por semelhança a firma supra de **DI MARCO POZZO, JAUNEVAL DE ONS, e seu cônj.**
 Araraquara, 03 de setembro de 1998.
 Em testemunho da verdade,
 Syndval Walney Olga do Salvador - Escrevente autorizado
 Total: 1,78 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *

 \$160 CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO \$
 \$ATUAL-> 160 TABELIAO DE NOTAS - S.P. \$

 \$UBIRATAN P. GUIMARAES-TABELIAO DESIGNADO \$
 \$ RUA LUIS COELHO, 214/222 \$
 \$RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: \$
 \$CARLOS ARNALDO BORGES DE SOUZA \$
 \$VINICIUS CORREA E SA \$
 \$SAO PAULO 3/ SETEMBRO/1998 \$
 \$ EM TEST. DA VERDADE \$

 \$RINALDO HARIN - ESCRIVENTE SUBSTITUTO \$
 \$VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE \$
 \$CUSTA POR FIRMA 0,89 \$
 \$Total das Custas R\$ 1,78 \$

 \$AUTENTICIDADE121519271434102938476E \$



Recibo de Prenotacao No.: 135643

Outorgante.:

Titulo.....: Instrumento Particular

Outorgado...: INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSAO DE DEBENTURES CONVERSIVEIS EM ACOES DE INEPAR-FEM EQUIPAMENTOS

1.º REG. IMOVEIS
ARARAQUARA
11 | 9/8

Apresentante: INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

Emolumentos:

Descricao	Base de Calculo	Emol. Unitario	x	Total Emol.	Atos Formalizados
Registro	33,999,700.00	5,552.93	1	5,552.93	R-4873-6-3
Certidoes		5.69	1	5.69	

	Sub Total	5,558.62
Emolumentos ao Estado (27%)		1,500.83
Contribuicao IPESP (20%)		1,111.72
	Total	8,171.17

*****EMOLUMENTOS***** - HOUVE REDUÇÃO DE 80% NOS TERMOS DA LEI.

Pelo Oficial:
Recebi a importancia supra
Data: 04/09/98 as 17:41:55

Pelo interessado:
Recebi a terceira via
Data: 04/09/98

FABIO HENRIQUE MACIERA - AVULSAR

ELIAS OLIVEIRA DE LIMA
RODOVIA MANOEL DE ABREU, KM. 4,5.
203-10.00

Certifico que o titulo foi prenotado sob numero 135643. Foram praticados os atos acima relacionados.

Os Emolumentos ao Estado e a Contribuicao para o IPESP foram recolhidos atraves da guia No. 187/98.
Prazo p/ devolucao com exigencia : 13/09/98 - Prazo p/ Registro : 13/09/98 - Vencimento da PRENOTACAO : 03/10

Araraquara, 08 de Setembro de 1998

relatório

PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA
LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

1.º REG. IMÓVEIS	
ARARAQUARA	
12	94

REGISTRO	4.873
FOLHA	01

Araraquara, 08 de setembro de 1998.

EMISSION DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DE INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.

Pelo instrumento particular de 03.09.1.998, INEPAR - FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., sociedade com sede no município de Araraquara-SP, na Rodovia Manoel de Abreu s/nº, Km 4,5 - Zona Rural, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 02.258.422/0001-97, na qualidade de emissora, **EMITIU** nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 19.08.1.998, e registrada sob nº 98008042-8, na Junta Comercial do Paraná, **DEBÊNTURES** conversíveis em ações preferenciais com as seguintes características: **Valor da Emissão e Divisão em Séries:** A 1ª (primeira) emissão monta a R\$33.999.700,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais), na data de emissão, em série única, de 48.571 (quarenta e oito mil, quinhentas e setenta e uma) debêntures conversíveis em ações preferenciais. **Forma:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão nominativas, sem emissão de cautelas, para serem negociadas junto ao SND (Serviço Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos). **Valor Nominal:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão terão o valor nominal unitário, na data de emissão, de R\$700,00 (setecentos reais). **Preço de Subscrição e Integralização:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo seu valor nominal acrescido da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais 6,0% (seis por cento) ao ano, ambos calculados "pro rata tempore" desde a data da emissão até a data da efetiva subscrição e integralização, a ser efetuada em moeda corrente nacional. **Modo de Colocação:** As debêntures da 1ª (primeira) emissão serão objeto de colocação pública, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no art.33 da Instrução CVM nº 13/80, contemplando atendimento prioritário aos acionistas.

(vide verso)